



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE**



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO BEZERRA DE CASTRO
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 456fa3ab-df9b-4950-9744-4bc231efc9e2

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TCE-PE n.º: 151003221-1

MODALIDADE/TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS / CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: SERTÂNIA

EXERCÍCIO: 2014

RELATOR: DIRCEU RODOLFO

UNIDADE FISCALIZADORA: INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE - IRAR

EQUIPE TÉCNICA:

0394 - RICARDO BEZERRA DE CASTRO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	3
1.2 PROCESSOS CONEXOS.....	3
1.3 ORDENADORES DE DESPESAS.....	4
1.4 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....	4
2.1 COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA COM PESSOAL.....	5
2.2 GESTÃO FISCAL.....	6
2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal.....	6
2.2.2 Despesa com Pessoal.....	7
2.2.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	7
2.3 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	8
2.3.1. Regime Geral de Previdência Social.....	8
2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social.....	9
2.4 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	11
2.4.1 Subsídio percebido em 2014.....	11
2.4.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.....	11
2.5 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	12
2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo.....	12
2.5.2 Gasto com folha de pagamento.....	13
2.6 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	14
2.6.1 Transparência na Gestão Fiscal.....	14
2.6.2 Lei de Acesso à Informação.....	16
2.6.3 Alimentação do SAGRES.....	18
2.6.4 Módulo de Execução Orçamentária e Financeira.....	18
2.6.5 Módulo de Pessoal.....	19
2.7 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA.....	21
2.7.1 Divergência da DTP apresentada no RGF.....	21
3 CONCLUSÃO.....	21
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	21
3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....	21
3.1.2 Dados dos Responsáveis.....	22
3.2 QUADRO GERAL DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	22
3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	23
APÊNDICES.....	24



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



1 INTRODUÇÃO

Conforme autorização exarada pela Inspeção Regional de Arcoverde, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Sertânia, relativa ao exercício de 2014, cujo processo foi protocolado em 30/03/2015, sob o nº 15100322 – 1, tendo como relator o Conselheiro Dirceu Rodolfo.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;

1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Sertânia, referente ao exercício de 2014, foi recebida por esta Corte de Contas em 30/03/2015, atendendo, portanto, o *caput* do art. 5º da Resolução TCE-PE nº 19/2014.

A prestação de contas da Câmara Municipal, nos termos da declaração contida no Documento 25, está disponível no endereço www.sertania.pe.leg.br. Conforme consulta à página no dia 24/02/2016, às 12h:23min (Documento 26), observou-se que o menu oferecido no citado endereço atende ao disposto do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e art. 7º da Resolução TCE-PE nº 19/2014.

Critérios:

- Art. 5º e 7º da Resolução TCE-PE nº 19/2014; e
- Artigo 48 da LRF.

Evidências:

- Extrato da consulta ao site www.sertania.pe.leg.br em 02/03/2016, às 11h:45min (Documento 26).

1.2 Processos conexos

De acordo com pesquisa realizada no Sistema AP deste Tribunal em 11/12/2015, verificou-se a existência de processos conexos a este Processo de Prestação de Contas, conforme demonstrado a seguir:

Número Processo	Modalidade	Relator	Situação
11072283	Auditoria Especial	Carlos Porto	Julgado irregular



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



1.3 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Sertânia, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2014:

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
JOSÉ IVAN DE LIMA	ATA DE POSSE	VEREADOR-PRESIDENTE	127.400.554-04

1.4 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2014 da Câmara Municipal de Sertânia totalizou R\$ 1.874.791,08, alocados conforme o demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO ¹	% PART.
Outras Despesas Correntes - Diárias - Civil	40.900,00(1)	2,18
Outras Despesas Correntes - Indenizações e Restituições	4.125,00(1)	0,22
Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	26.697,32(1)	1,42
Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	29.756,83(1)	1,59
Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	49.942,88(1)	2,68
Outras Despesas Correntes - Serviços de Consultoria	69.300,00(1)	3,71
Pessoal e Encargos Sociais - Obrigações Patronais	280.000,84(1)	14,97
Pessoal e Encargos Sociais - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.307.047,48(1)	69,72
Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	13.520,00(1)	0,72
Investimentos - Obras e Instalações	48.738,85(1)	2,61
TOTAL	1.870.029,20	100%

Fonte: (1)Documento 10

Da análise do quadro acima, verifica-se que 85% do total das despesas foram realizadas nas subfunções Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais.

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

¹ Do valor empenhado foram excluídos os estornos.



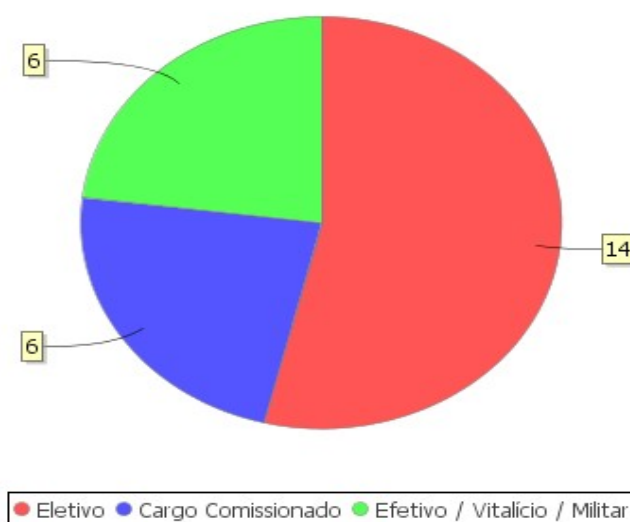
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



2.1 Composição da estrutura com pessoal

Conforme informações obtidas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres-PE), módulo de Pessoal, observa-se a seguinte composição, por vínculo, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Sertânia em dezembro de 2014:

Composição da Estrutura de Pessoal – Câmara Municipal de Sertânia (2014)



Fonte: Sagres

Verifica-se uma grande ênfase nas contratações de cargos de provimento em comissão em detrimento de um pequeno número de ocupantes de cargos de provimento efetivo nos quadros da Câmara Municipal de Sertânia.

Faz-se necessário observar a tabela abaixo que contempla o gasto com pessoal efetivo e comissionado durante o exercício de 2014:

GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO - SERTÂNIA		
COMPETÊNCIA	REMUNERAÇÃO	
	EFETIVOS	COMISSIONADOS
Janeiro	11.035,08	14.691,99
Fevereiro	11.142,44	12.275,32
Março	10.676,69	12.275,32
Abril	12.184,85	14.691,98
Mai	12.007,08	12.290,65
Junho	17.481,60	18.435,98
Julho	11.194,98	12.290,65
Agosto	12.982,63	12.290,65
Setembro	11.194,98	12.290,65
Outubro	11.356,51	12.290,65
Novembro	11.510,67	12.290,65



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO - SERTÂNIA		
COMPETÊNCIA	REMUNERAÇÃO	
	EFETIVOS	COMISSIONADOS
Dezembro	22.451,24	24.531,98
TOTAL	155.218,75	170.646,47

Fonte: Sagres.

Atenta-se que a remuneração dos cargos efetivos no exercício de 2014 representou 11,87% do gasto com folha de pagamento. Enquanto isso, a remuneração dos cargos comissionados atingiu 13,05% deste mesmo total.

2.2 Gestão Fiscal

2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN.

Verificou-se que os RGF elaborados e enviados ao TCE-PE pela Câmara Municipal de Sertânia atenderam ao modelo previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em relação ao exercício de 2014, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Sertânia:

DEMONSTRATIVO	PERÍODO	PRAZO DE ENVIO	DATA DE ENVIO	SITUAÇÃO
RGF	3º Quad./13	10/02/2014	10/02/2014	Tempestivo
	1º Quad./14	11/06/2014	11/06/2014	Tempestivo
	2º Quad./14	10/10/2014	26/09/2014	Tempestivo

Fonte: SISTN.

Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Sertânia não informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, conforme estabelece os artigos 55, §º 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 7º, § 1º da Resolução TCE-PE nº 18/2013.

Critérios:

- Resolução TCE/PE Nº 18/2013; e
- Artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidências:

- Relatório de Gestão Fiscal - SISTN (encerramento do exercício), consultado em 25/11/2015 (Documento 27)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



2.2.2 Despesa com Pessoal

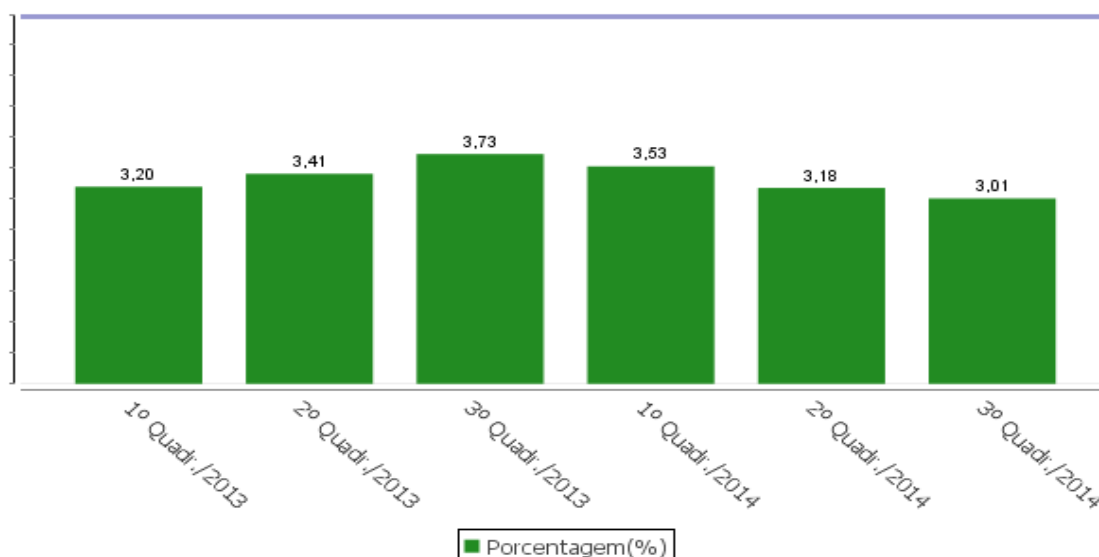
Situação Encontrada:

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

O valor da receita corrente líquida do município de Sertânia, durante o exercício de 2014, foi de R\$ 52.102.506,00(1), conforme evidenciado no Apêndice I.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice II), no encerramento do exercício de 2014, alcançou R\$ 1.569.798,32. Isto representou um percentual de 3,01% em relação à receita corrente líquida do município, divergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2014, que foi de 0,00% (Documento 23).

Histórico da Despesa Total com Pessoal



2.2.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Situação Encontrada:

Conforme o artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), é vedado ao titular do Poder Legislativo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Após análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e do Demonstrativo dos Restos a Pagar do RGF (Documento 23), verifica-se que a Câmara Municipal de Sertânia apresentou ao final do exercício disponibilidade líquida de caixa de Recursos Vinculados no montante de R\$ 0,00, não havendo inscrição dos restos a pagar não processados. Em relação aos Recursos não Vinculados observou-se disponibilidade líquida de caixa de R\$ 0,00, como



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



não houve a inscrição dos restos a pagar não processados, considera - se cumprido o artigo nº 42 da LRF.

Critérios:

- Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Evidências:

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Documento 23)

2.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

2.3.1. Regime Geral de Previdência Social

Situação Encontrada:

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (Documento 20), verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias dos servidores (comissionados, empregados públicos, etc.) do Poder Legislativo, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foram efetuados de forma adequada e tempestiva, conforme detalhamento:

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	6.661,62(1)	6.661,62(1)	0,00	0,00
Fevereiro	6.555,29(1)	6.555,29(1)	0,00	0,00
Março	6.555,29(1)	6.555,29(1)	0,00	0,00
Abril	6.608,45(1)	6.608,45(1)	0,00	0,00
Maiο	6.536,85(1)	6.536,85(1)	0,00	0,00
Junho	6.456,85(1)	6.456,85(1)	0,00	0,00
Julho	6.456,85(1)	6.456,85(1)	0,00	0,00
Agosto	6.456,85(1)	6.456,85(1)	0,00	0,00
Setembro	6.456,85(1)	6.456,85(1)	0,00	0,00
Outubro	6.437,55(1)	6.437,55(1)	0,00	0,00
Novembro	6.413,28(1)	6.413,28(1)	0,00	0,00
Dezembro	6.413,28(1)	6.413,28(1)	0,00	0,00
13º Salário	6.432,58(1)	6.432,58(1)	0,00	0,00
TOTAL	84.441,59	84.441,59	0,00	-

Fonte: (1)Documento 20

Quanto à contribuição patronal, houve o repasse integral e tempestivo à conta do INSS, conforme detalhamento:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	20.563,06(1)	20.563,06(1)	0,00	0,00
Fevereiro	20.350,40(1)	20.350,40(1)	0,00	0,00
Março	19.163,65(1)	19.163,65(1)	0,00	0,00
Abril	20.456,72(1)	20.456,74(1)	-0,02	0,00
Maiο	20.353,78(1)	20.353,78(1)	0,00	0,00
Junho	18.651,62(1)	18.651,62(1)	0,00	0,00
Julho	18.676,28(1)	18.725,60(1)	-49,32	-0,26
Agosto	18.676,28(1)	18.676,28(1)	0,00	0,00
Setembro	18.373,78(1)	18.373,78(1)	0,00	0,00
Outubro	18.320,68(1)	18.320,98(1)	-0,30	0,00
Novembro	18.320,68(1)	18.320,68(1)	0,00	0,00
Dezembro	18.320,68(1)	18.320,68(1)	0,00	0,00
13º Salário	18.423,10(1)	18.423,10(1)	0,00	0,00
TOTAL	248.650,71	248.700,35	-49,64	-

Fonte: (1)Documento 20

2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social

Situação Encontrada:

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Sertânia estão vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia.

O regime próprio de previdência do município de Sertânia foi criado em 2004 pela Lei Municipal nº 1.232, de 01/06/04.

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documento 19), verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Poder Legislativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram efetuados de forma adequada e tempestiva.

A seguir o detalhamento:

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	1.213,83(1)	1.213,83(1)	0,00	0,00
Fevereiro	1.225,64(1)	1.225,64(1)	0,00	0,00
Março	1.159,22(1)	1.159,22(1)	0,00	0,00
Abril	1.190,88(1)	1.190,88(1)	0,00	0,00
Maiο	1.309,37(1)	1.309,37(1)	0,00	0,00
Junho	1.307,23(1)	1.307,23(1)	0,00	0,00
Julho	1.231,42(1)	1.231,42(1)	0,00	0,00
Agosto	1.428,06(1)	1.428,06(1)	0,00	0,00
Setembro	1.231,42(1)	1.231,42(1)	0,00	0,00
Outubro	772,52(1)	772,52(1)	0,00	0,00
Novembro	807,24(1)	807,24(1)	0,00	0,00
Dezembro	779,26(1)	779,26(1)	0,00	0,00
13º Salário	999,45(1)	999,45(1)	0,00	0,00
TOTAL	14.655,54	14.655,54	0,00	-

Fonte: (1)Documento 19

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Recolhida ² (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	1.986,30(1)	1.986,30(1)	0,00	0,00
Fevereiro	2.005,63(1)	2.328,75(1)	-323,12	-16,11
Março	1.896,95(1)	1.896,95(1)	0,00	0,00
Abril	1.948,76(1)	1.948,76(1)	0,00	0,00
Maiο	2.142,64(1)	2.142,64(1)	0,00	0,00
Junho	2.139,13(1)	2.139,13(1)	0,00	0,00
Julho	2.015,09(1)	2.015,09(1)	0,00	0,00
Agosto	2.336,87(1)	2.336,87(1)	0,00	0,00
Setembro	2.015,09(1)	2.015,09(1)	0,00	0,00
Outubro	1.264,19(1)	1.264,19(1)	0,00	0,00
Novembro	1.321,01(1)	1.321,01(1)	0,00	0,00

² Incluindo Benefícios Previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao RPPS.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Dezembro	1.275,22(1)	1.275,22(1)	0,00	0,00
13º Salário	2.015,09(1)	2.015,09(1)	0,00	0,00
TOTAL	24.361,97	24.685,09	-323,12	-

Fonte: (1)Documento 19

2.4 Remuneração dos Vereadores

2.4.1 Subsídio percebido em 2014

Situação Encontrada:

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Através da análise dos dados enviados pelo Município através do Sistema Sagres-PE, verificou-se que os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Resolução nº. 001, de 21/08/2012 (Apêndice IV).

Critérios:

- Art. 37, XI da CF/88;
- Lei Municipal nº 392/2012;
- Art. 29, inciso VI e VII da Constituição Federal;
- Acórdão TCE-PE nº 480/2011.

Evidências:

- Fichas financeiras (Documento 28);
- Sistema Sagres-PE

2.4.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Sertânia, conforme cálculo apontado no Apêndice VII, foi paga, no exercício de 2014, em consonância ao que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.472 /2012, de 20/12/2012 (Documento 28).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Critérios:

- Art. 37, XI da CF/88;
- Lei Municipal nº 392/2012;
- Art. 29, inciso VI e VII da Constituição Federal;
- Acórdão TCE-PE nº 480/2011.

Evidências:

- Fichas financeiras (Documento 28);

2.5 Despesa do Poder Legislativo

2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo

Situação Encontrada:

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2014, a população do município de Sertânia era de 33.787 habitantes, conforme estimativa do IBGE³

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal evidenciados no Apêndice V, alcançaram R\$ 1.874.791,08, representando 7,21% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não obedecendo o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

³ Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Critérios:

- Art. 29-A da Constituição Federal.

Evidências:

- Balanço Orçamentário (Documento 2);
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice V).

Responsáveis:

- José Ivan de Lima (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Ordenou despesas em valores maiores ao determinado no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal de 1998;
 - Nexo de Causalidade: O ordenamento de despesas em valores superiores ao determinado no art. 29-A, inciso I Constituição Federal causou um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 55.498,74.

2.5.2 Gasto com folha de pagamento

Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Sertânia ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 70,90%, conforme Apêndice VI.

Critérios:

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Evidências:

- Demonstrativo do Gasto com Folha de Pagamento (Documento 22).
- Demonstrativo da Gasto com Folha de Pagamento (Apêndice VI).

Responsável:

- José Ivan de Lima (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Ordenou despesas com a folha de pagamento em valores superiores ao determinado no art. 29 – A, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988.
 - Nexo de Causalidade: O ordenamento de despesas com a folha de pagamento em valores superiores ao determinado no art. 29 – A, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988, causou um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 16.417,84, e ainda, é indício do Crime de Responsabilidade definido no art. 29-A, parágrafo 3º.



2.6 Transparência Pública

2.6.1 Transparência na Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, elenca alguns demonstrativos e documentos que devem ser disponibilizados pelos entes, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Para a verificação do cumprimento deste dispositivo legal, foi enviado o Ofício Circular TC/IRAR nº 007/2014, de 03 de dezembro de 2014 (Documento 29), não sendo obtida resposta da Câmara municipal de Sertânia. Não obstante a ausência de resposta à solicitação, deu-se busca em sítio eletrônico vinculado ao Órgão no dia 02/03/2016 às 11:45 (Documento 26), observando-se a seguinte situação:

INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LRF	Disponibilização na internet
Prestações de Contas	Sim
Relatório de Gestão Fiscal – RGF ⁴	Sim

Conforme parágrafo único do art. 48 da LRF a transparência da gestão fiscal também será assegurada mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O padrão mínimo de qualidade a que se refere o inciso III, acima transcrito, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185/2010. Considerando este dispositivo legal, foi consultado no dia 02/03/2016 às 11:45 (Documento 26) o sítio eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal de Câmara Municipal de Sertânia, sendo observado o que segue:

Informações sobre o SISTEMA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (Art. 2º, § 2º, III do Decreto 7.185/2010)	Sim
2. Se o sistema permite a exportação de dados (Art. 4º, II do Decreto 7.185/10).	Sim

4



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Informações de DESPESA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há informações quanto ao valor do empenho, liquidação e pagamento (Art. 7º, I, “a” do Decreto 7.185/2010)	Sim
2. Se há número do correspondente processo da execução, quando for o caso (Art. 7º, I, “b” do Decreto 7.185/2010)	Sim
3. Se há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos (Art. 7º, I, “c” do Decreto 7.185/2010)	Sim
4. Se há informações quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária (Art. 7º, I, “d” do Decreto 7.185/2010)	Sim
5. Se consta o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo (Art. 7º, I, “e” do Decreto 7.185/2010)	Sim
6. Se há indicação do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso (Art. 7º, I, “f” do Decreto 7.185/2010)	Sim

Informações de RECEITA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há a previsão de receita (Art. 7º, II, “a” do Decreto 7.185/2010)	Sim
2. Se há lançamento, quando for o caso (Art. 7º, II, “b” do Decreto 7.185/2010)	Sim
3. Se constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários (Art. 7º, II, “c” do Decreto 7.185/2010)	Sim

O Município disponibilizou as informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, bem como a adoção de sistema com padrão mínimo de qualidade estabelecido pela União, conforme incisos II e III do parágrafo único do art. 48 c/c o art. 73-C da LRF.

Crítérios:

- Art. 48, *caput*, e parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- Art. 2º, § 2º, inciso III, do Decreto 7.185/2010;
- Art. 4º, inciso II, do Decreto 7.185/10;
- Art. 7º, inciso I, alíneas “a” a “f” do Decreto 7.185/2010;
- Art. 7º, inciso II, alíneas “a” a “c” do Decreto 7.185/2010.

Evidências:

- Consulta: (Documento 26).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



2.6.2 Lei de Acesso à Informação

Situação Encontrada:

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal nº 12.527/2011 dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da internet, conforme disposto abaixo:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em consulta ao sítio eletrônico no dia 02/03/2016 às 11:45 (Documento 26), observou-se a seguinte situação em relação à divulgação das informações elencadas acima, assim como do previsto no inciso VII do § 3º do art. 8º da LAI:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO ART. 8º DA LAI	Disponibilização na internet
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, I da LAI);	Sim
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (Art. 8º, §1º, II da LAI);	Sim
Registros das despesas (Art. 8º, §1º, III da LAI);	Sim
Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (Art. 8º, §1º, IV da LAI);	Sim
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (Art. 8º, §1º, V da LAI);	Sim
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8º, §1º, VI da LAI);	Sim
Indicação do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (Art. 8º, §3º, VII da LAI).	Sim



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Critérios:

- Art. 8º, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 12.527/2011;
- Art. 8º, §3º, inciso VII da Lei Federal nº 12.527/2011;
- Art. 8º, §4º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Evidências:

- Consulta: (Documento 26).

2.6.2.1 Serviço de informações ao cidadão

Situação Encontrada:

Nos termos do artigo 9º da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, as câmaras municipais deveriam criar um serviço de informações ao cidadão, conforme disposto abaixo:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Ainda através do Ofício Circular TC/IRAR nº 007/2014, de 03 de dezembro de 2014 (Documento 29), solicitando a indicação do local, pessoal responsável e cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão, o presidente da câmara não forneceu resposta.

Critérios:

- Art. 9º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Evidências:

- Ofício TC/IRAR nº 007/2014 (Documento 29);

Responsável:

- José Ivan de Lima (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Deixou de comprovar que assegurou o acesso à informação conforme determinado no art. 9 da Lei ordinária federal nº 12.527/2011, quando deveria ter comprovado.
 - Nexo de Causalidade: a falta de comprovação de ter assegurado o acesso à informação conforme determinado no art. 9 da Lei ordinária federal nº 12.527/2011 restringiu o direito fundamental dos cidadãos de acesso à informação e conseqüentemente impediu o desenvolvimento do controle social da administração pública.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



2.6.3 Alimentação do SAGRES

Este Tribunal de Contas, por meio da Resolução TCE-PE nº 04/2010, implantou o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo que tem como finalidade a coleta, análise e disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre licitações e contratos administrativos, e sobre despesas com pessoal das unidades gestoras municipais.

Nos itens seguintes observa-se como se deu a alimentação por parte da Câmara Municipal de Sertânia em relação aos módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal durante o exercício de 2014.

2.6.4 Módulo de Execução Orçamentária e Financeira

Situação Encontrada:

No exercício de 2014, por força do artigo 1º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução TCE-PE nº 19/2013, as câmaras municipais deveriam enviar a remessa das informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira em via eletrônica em até trinta dias do último dia do mês a que o movimento se referir, exceto em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março, cuja remessa deveria ter sido realizada até 30/04/2014 e remessa final anual cuja data limite foi 01/05/2015.

A responsabilidade pelo envio dos dados estava prevista no §2º do art. 11 da Resolução TCE-PE nº 04/2012:

Art. 11. Os arquivos de dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades gestoras municipais deverão ser consolidados por Poder e encaminhados em formato digital ao Tribunal de Contas nos termos definidos no artigo 4º desta Resolução.

§1º Não integram a consolidação aludida neste artigo os dados relativos ao RPPS, que devem ser encaminhados em separado pelo seu Gerenciador.

§2º São responsáveis legais pelo envio dos dados do módulo de execução orçamentária e financeira o prefeito municipal, o presidente da mesa diretora da Câmara de Vereadores, e o representante legal do órgão ou entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Em consulta ao SAGRES em 06/10/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal de Sertânia no exercício de 2014:

MÊS	SITUAÇÃO
DEZEMBRO / 2013*	Entregue no prazo
JANEIRO / 2014	Entregue fora do prazo
FEVEREIRO / 2014	Entregue fora do prazo
MARÇO / 2014	Entregue no prazo
ABRIL / 2014	Entregue no prazo
MAIO / 2014	Entregue fora do prazo
JUNHO / 2014	Entregue no prazo
JULHO / 2014	Entregue fora do prazo
AGOSTO / 2014	Entregue fora do prazo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



MÊS	SITUAÇÃO
SETEMBRO / 2014	Entregue no prazo
OUTUBRO / 2014	Entregue no prazo
NOVEMBRO / 2014	Entregue fora do prazo

Fonte: SAGRES

Como se pode observar no quadro acima, a Câmara Municipal de Sertânia deixou de cumprir os prazos para remessa do módulo de Execução Orçamentária e Financeira, em seis meses do exercício auditado, em descumprimento ao que determina o artigo 1º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução TCE-PE nº 19/2013.

Critérios:

- Art. 1º da Resolução TCE-PE nº 19/2013;
- Art. 11, §2º, da Resolução TCE-PE nº 04/2012.

Evidências:

- Demonstrativo da remessa de dados do módulo de Execução Orçamentária e Financeira, extraído do SAGRES (Documento 30).

Responsável:

- José Ivan de Lima (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Realizar o envio dos dados do Módulo de Execução Orçamentária do SAGRES fora do prazo quando deveria ter enviado no prazo legal
 - Nexos de Causalidade: O atraso na remessa dos dados concernente ao sistema SAGRES-EOF resultou na indisponibilidade das informações no Portal do Cidadão, assim como as informações, são essenciais no planejamento das auditorias de conformidade, realizadas por este Tribunal de Contas

2.6.5 Módulo de Pessoal

Situação Encontrada:

Conforme art. 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, “O módulo de Pessoal contempla a coleta das informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de admissão de pessoal e ao cadastro de militares, servidores ativos, inativos e pensionistas das unidades gestoras municipais e estaduais”.

O prazo para a alimentação do módulo de pessoal, nos termos do § 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, foi definido como até 30 (trinta) dias contados do último dia do mês a que o movimento se referir.

O responsável legal pelo envio dos dados e informações é o chefe do Poder Legislativo. Em consulta ao SAGRES em 06/10/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Pessoal da Câmara Municipal de Sertânia, ao longo do exercício de 2014:

MÊS	SITUAÇÃO
DEZEMBRO / 2013*	Entregue fora do prazo
JANEIRO / 2014	Entregue fora do prazo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



MÊS	SITUAÇÃO
FEVEREIRO / 2014	Entregue fora do prazo
MARÇO / 2014	Entregue fora do prazo
ABRIL / 2014	Entregue fora do prazo
MAIO / 2014	Entregue fora do prazo
JUNHO / 2014	Entregue fora do prazo
JULHO / 2014	Entregue fora do prazo
AGOSTO / 2014	Entregue fora do prazo
SETEMBRO / 2014	Entregue fora do prazo
OUTUBRO / 2014	Entregue fora do prazo
NOVEMBRO / 2014	Entregue fora do prazo

Fonte: SAGRES

Como se pode observar no quadro acima, a Câmara Municipal de Sertânia deixou de cumprir os prazos para remessa do módulo de Pessoal, em doze meses do exercício auditado, em descumprimento ao que determina o artigo § 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013.

Critérios:

- Art. 2º da Resolução TCE-PE nº 20/2013;
- Art. 3º, inciso I, da Resolução TCE-PE nº 20/2012.

Evidências:

- Demonstrativo da remessa de dados do módulo de Pessoal, extraído do SAGRES (Documento 31)

Responsável:

- José Ivan de Lima (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Não remeter tempestivamente os dados concernentes ao SAGRES-PESSOAL, quando deveria encaminhá-los no prazo previsto na Resolução TCE-PE nº 20/2013
 - Nexa de Causalidade: O atraso na remessa dos dados concernente ao sistema SAGRES-PESSOAL resultou na indisponibilidade das informações no Portal do Cidadão, assim como das informações essenciais no planejamento das auditorias de conformidades realizadas por este Tribunal de Contas



2.7 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA

2.7.1 Divergência da DTP apresentada no RGF

Situação Encontrada:

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice II), no encerramento do exercício de 2014, alcançou R\$ 1.569.798,32. Isto representou um percentual de 3,01% em relação à receita corrente líquida do município, divergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2014, que foi de 0,00% (Documento 23).

Critérios:

- Resolução TCE/PE Nº 18/2013, art.10, § 1º;

Evidências:

- Apêndice II;
- Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício (Documento 23).

Responsável:

- José Ivan de Lima (Presidente da Câmara)
 - Conduta: Conduta: Publicou o RGF com incorreções, no que diz respeito à despesa total de pessoal, quando deveria ter publicado de maneira correta.
 - Nexos de Causalidade: A publicação do RGF com incorreções contraria o princípio da publicidade e impede o exercício do controle social.

3 CONCLUSÃO

3.1 Responsabilização

3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Código - Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
2.5.1 – Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite	0,00	José Ivan de Lima
2.5.2 – Gasto com a Folha de Pagamento acima do limite	0,00	José Ivan de Lima
2.6.2.1 - Não atendimento das informações previstas no art. 9º da LAI	0,00	José Ivan de Lima
2.6.4 – Remessa intempestiva do módulo de Execução Orçamentária e Financeira ao SAGRES	0,00	José Ivan de Lima
2.6.5 – Remessa intempestiva do módulo de Pessoal ao SAGRES	0,00	José Ivan de Lima



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



2.7.1 – Divergência da DTP apresentada no RGF	0,00	José Ivan de Lima
---	------	-------------------

3.1.2 Dados dos Responsáveis

Nome
JOSÉ IVAN DE LIMA

3.2 Quadro geral dos limites constitucionais e legais

Área	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual/ Valor Aplicado
Pessoal	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	3,01%
Remuneração	Remuneração dos agentes políticos – Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 1.650.205,37)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal (R\$ 978.625,00)	2,97%
	Remuneração dos agentes políticos – Subsídio dos vereadores	Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores R\$ 6.000,00	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal.	R\$ 6.000,00
Despesa	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	7,21
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70,90



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO BEZERRA DE CASTRO
Acesse em: <http://eicfce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 456fa3ab-df9b-4950-9744-4bc231efc9e2

3.3 Propostas de encaminhamento

Recomendação a Órgão/Entidade

1. Atentar para que a Despesa Total do Poder Legislativo não exceda o limite permitido;
2. Atentar para que o Gasto com a Folha de Pagamento não exceda o limite permitido;
3. Atentar para o atendimento das informações previstas no art.9º da LAI;
4. Providenciar para que a remessa do Módulo de Execução Financeira e Orçamentária do Sagres seja tempestiva;
5. Providenciar para que a remessa do Módulo de Pessoal do Sagres seja tempestiva;
6. Atentar para as incorreções contidas no RGF.

É o relatório.

Arcoverde, 11 de fevereiro de 2016.



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO BEZERRA DE CASTRO
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 456fa3ab-df9b-4950-9744-4bc231efc9e2



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICES



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE I

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

(artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
Município de Sertânia – Exercício de 2014

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)	58.232.228,63(1)
1.1. Receitas Tributárias	6.125.123,73(1)
1.2. Receitas de Contribuições	1.928.503,65(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	701.683,86(1)
1.4. Receitas Agropecuárias	802.226,14(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	319.163,40(1)
1.7. Transferências Correntes	48.103.419,44(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	252.108,41(1)
2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)	6.129.722,63(1)
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.429.728,16(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.699.994,47(1)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	52.102.506,00(1)

Fonte de Informação:

(1)Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo II (Processo TCE-PE N. 15100033-5)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO BEZERRA DE CASTRO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 456fa3ab-df9b-4950-9744-4bc231efc9e2



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO BEZERRA DE CASTRO
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 456fa3ab-df9b-4950-9744-4bc231efc9e2

APÊNDICE II
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
Município de Sertânia – Exercício de 2014

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	VALOR (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	1.587.048,32
1.1. Ativo	1.587.048,32
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.307.047,48(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	280.000,84(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2. Pensões	0,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal ⁵	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)	17.250,00
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária ⁶	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados ⁷	0,00(1)
2.5. Outras deduções	17.250,00
Verba de Representação do Presidente da Câmara	17.250,00(1)
3. TOTAL = (1 - 2)	1.569.798,32
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	52.102.506,00(2)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	3,01

Fonte de Informação:

- (1) Documento 10
(2) Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo II (Processo TCE-PE N. 1510033-5)

Observações:

⁵ Artigo 18, § 1º, da LRF

⁶ Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

⁷ Artigo 19, inciso VI, da LRF



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO BEZERRA DE CASTRO
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 456fa3ab-df9b-4950-9744-4bc231efc9e2

APÊNDICE III
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA
Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal
Município de Sertânia – Exercício de 2014

RECEITA	VALOR (R\$)
1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	33.004.107,45
1.1. Receitas Tributárias	6.125.123,73(1)
1.2. Receitas Agropecuárias	802.226,14(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	701.683,86(1)
1.4. Receita de Serviços	319.163,40(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. FPM	19.309.299,43(1)
1.7. IPI	7.554,90(1)
1.8. ITR	11.159,78(1)
1.9. ICMS (Desoneração)	10.664,16(1)
1.10. ICMS	4.558.443,61(1)
1.11. IPVA	423.563,66(1)
1.12. CIDE	4.701,39(1)
1.13. COSIP	498.775,49(1)
1.14. Dívida Ativa	84.454,11(1)
1.15. Indenizações e restituições	147.293,79(1)
1.16. Outras	0,00
2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)	1.650.205,37

Fonte de Informação:

(1)Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo I (Processo TCE-PE N. 1510033-5)

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE IV
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR
 Município de Sertânia – Exercício de 2014

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO ⁽¹⁾ (I)	DEP. ESTADUAL ⁽²⁾ (II)	LEI MUNICIPAL ⁽³⁾ (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	80.500,00(4)	-2.500,00
FEVEREIRO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	80.500,00(4)	-2.500,00
MARÇO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	80.500,00(4)	-2.500,00
ABRIL	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	80.500,00(4)	-2.500,00
MAIO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	80.500,00(4)	-2.500,00
JUNHO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	72.875,00(4)	5.125,00
JULHO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	72.875,00(4)	5.125,00
AGOSTO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	72.875,00(4)	5.125,00
SETEMBRO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	71.500,00(4)	6.500,00
OUTUBRO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	71.500,00(4)	6.500,00
NOVEMBRO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	71.500,00(4)	6.500,00
DEZEMBRO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	71.500,00(4)	6.500,00
13o SALÁRIO	12.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	71.500,00(4)	6.500,00
TOTAL	-	-	-	-	1.014.000,00	978.625,00	35.375,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA, APÊNDICE III (IX)	1.650.205,37
VALOR ANUAL FIXADO PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (V)	1.014.000,00
VALOR PAGO AOS VEREADORES (VI)	978.625,00

Fonte de Informação:

- (1)Lei Municipal nº 1.463/2012
- (2)Lei Estadual nº 14.259/2010
- (3)Resolução nº 01/2012
- (4)Sagres/PE

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE V
DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO
 (artigo 29-A da Constituição Federal)
 Município de Sertânia – Exercício de 2014

ESPECIFICAÇÕES (REFERENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR)	VALOR (R\$)
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	3.261.201,46
1.1. IPTU	155.005,13(1)
1.2. ISS	2.089.163,99(1)
1.3. ITBI	130.413,47(1)
1.4. IRRF (retido pelo Município)	298.507,12(1)
1.5. Taxas	152.675,24(1)
1.6. Contribuições de Melhoria	433.931,82(1)
1.7. COSIP	0,00(1)
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	1.504,69(1)
2. TRANSFERÊNCIAS	22.621.540,74
2.1. Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2. Cota ITR	11.651,27(1)
2.3. Cota IPVA	289.948,85(1)
2.4. Cota ICMS	4.371.731,24(1)
2.5. Cota IPI	12.170,31(1)
2.6. Cota FPM	17.922.831,42(1)
2.7. Cota ICMS - Desoneração	10.887,96(1)
2.8. CIDE	2.319,69(1)
2.9. AFM	0,00(1)
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.148,31
3.1. Dívida Ativa Tributária (acrescida das multas, juros e atualizações monetárias)	107.148,31(1)
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2013 = (1 + 2 + 3)	25.989.890,51
5. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
6. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (4 x 5)	1.819.292,34

CÁLCULO DA DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO (Art. 29-A, CF/88)	VALOR (R\$)
7. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2014	1.874.791,08(2)
8. Deduções	0,00
9. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (1-2)	1.874.791,08
10. Limite para o total da despesa do Poder Legislativo em 2014	1.819.292,34
11. Diferença entre o limite constitucional e a Despesa Realizada (06 - 09)	-55.498,74

Fonte de Informação:

- (1)Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo XI (Processo TCE-PE N. 15100033-5)
 (2)Item 1.4 deste relatório (Composição das Despesas)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VI
DESPESA DO PODER LEGISLATIVO
GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)
Município de Sertânia – Exercício de 2014

GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (GFP)	VALOR (R\$)
1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP	1.307.047,48
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	0,00(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.307.047,48(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.6. Outros	0,00
2. Deduções	0,00
1.7. Verba de representação do presidente da câmara	17.125,00
3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)	1.289.922,48
Limite para Repasse do Duodécimo (RD)	1.819.292,34(2)
Percentual de GFP Líquido sobre RD: (GFP/RD) x 100	70,90
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70,00

Fonte de Informação:

- (1) Documento 22
- (2) Relatório PC Prefeito Municipal, Anexo XIII (Processo TCE-PE N. 1510033-5)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VII
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Município de Sertânia – Exercício de 2014

Presidente: José Ivan de Lima

MÊS	VALOR PERMITIDO	VALOR PERCEBIDO	DIFERENÇA
JANEIRO	1.500,00(1)	1.500,00(1)	0,00
FEVEREIRO	1.500,00(1)	1.500,00(1)	0,00
MARÇO	1.500,00(1)	1.500,00(1)	0,00
ABRIL	1.500,00(1)	1.500,00(1)	0,00
MAIO	1.500,00(1)	1.500,00(1)	0,00
JUNHO	1.375,00(1)	1.375,00(1)	0,00
JULHO	1.375,00(1)	1.375,00(1)	0,00
AGOSTO	1.375,00(1)	1.375,00(1)	0,00
SETEMBRO	1.375,00(1)	1.375,00(1)	0,00
OUTUBRO	1.375,00(1)	1.375,00(1)	0,00
NOVEMBRO	1.375,00(1)	1.375,00(1)	0,00
DEZEMBRO	1.375,00(1)	1.375,00(1)	0,00
TOTAL			0,00

Fonte de Informação:
(1)Sagres/PE

Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO BEZERRA DE CASTRO
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 456fa3ab-df9b-4950-9744-4bc231efc9e2